



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
OUVIDORIA

Processo TC 12336/12

Origem: Prefeitura Municipal de Campina Grande

Natureza: Denúncia

Denunciante: Banco de Crédito Bonsucesso S.A.

Denunciado: Júlio César de Arruda Câmara Cabral (ex-Secretário de Finanças)

Relator/Ouvidor: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

DENÚNCIA. OUVIDORIA. AUSÊNCIA DE REPASSE DE CONSIGNAÇÕES DE SERVIÇOS À INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. REPASSES CONCRETIZADOS. IMPROCEDÊNCIA DA DENÚNCIA. DECISÃO SINGULAR. ARQUIVAMENTO. Compete ao Conselheiro Ouvidor determinar o arquivamento da denúncia quando, após a instrução do processo apartado, o órgão de instrução concluir pela improcedência, fazendo publicar no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal sua decisão (Regimento Interno do TCE/PB, art. 173, inciso V).

DECISÃO SINGULAR DSPL – TC 00127/13

Cuidam os autos de denúncia encaminhada pelo Sr. ÁLVARO ALEXIS LOUREIRO, procurador do BANCO DE CRÉDITO BONSUCESSO S.A., noticiando suposta ausência de repasse pela Prefeitura Municipal de Campina Grande de consignações de empréstimos pessoais dos servidores, bem como parcela referente à cartão de crédito com pagamento consignado, referente ao mês de junho de 2012, totalizando a quantia de R\$206.398,86.

A matéria foi encaminhada para análise da DIAGM I, tendo sido solicitada à DIAFI a expedição de ofício ao Banco de Crédito Bonsucesso S.A., a fim de que este informasse acerca da permanência ou não do débito da Prefeitura campinense, bem como com escopo de que fosse enviada cópia do convênio firmado entre a instituição financeira e a Prefeitura.

Em resposta à solicitação supra, o Banco comunicou que o repasse reclamando já havia sido concretizado, não havendo mais débitos relativos aos consignados do mês de junho de 2012.

Depois da instrução, a Auditoria lavrou relatório exordial, elaborado pelo Auxiliar de Auditoria de Contas Públicas EMANUEL CÉSAR GOMES DA SILVA, igualmente subscrito pelos Chefes da Divisão e do Departamento, Auditores de Contas Públicas GLÁUCIO BARRETO XAVIER e EVANDRO CLAUDINO DE QUEIROGA, respectivamente, concluindo o seguinte:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
OUVIDORIA

Processo TC 12336/12

“Após a análise da denúncia apresentada, a Auditoria entende que esta tornou-se improcedente, tendo em vista a regularização dos repasses de empréstimos consignados dos servidores da Prefeitura Municipal de Campina Grande ao Banco de Crédito Bonsucesso S/A, notadamente quanto à concessão de empréstimos pessoais e cartão Bonsucesso, com pagamento através de consignação em folha de pagamento, relativos ao mês de junho de 2012.”

Sendo, pois, o caso de **improcedência** dos fatos apurados, é hipótese de **arquivamento** diretamente pela Ouvidoria em decisão singular, com comunicação ao Tribunal Pleno, nos termos do inciso V do art. 173 do Regimento Interno do TCE/PB:

Art. 173. Compete ao Conselheiro Ouvidor:

V - determinar o arquivamento da denúncia quando, após a instrução do processo apartado, o órgão de instrução concluir pela improcedência da denúncia apresentada, fazendo publicar no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal sua decisão;

Assim, **DETERMINO** o **ARQUIVAMENTO** do presente processo, com comunicação ao denunciante e denunciado.

Registre-se, publique-se e comunique-se.

TCE – Ouvidoria.

João Pessoa, 22 de novembro de 2013.

André Carlo Torres Pontes
Conselheiro Ouvidor

Em 22 de Novembro de 2013



Cons. André Carlo Torres Pontes

RELATOR